

LEI Nº 1910, DE 23 DE AGOSTO DE 2000.

**INSTITUI ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO ANEXO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2000, LEI Nº 1879/99,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O anexo da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1879/99, onde se encontram as instituições privadas sem fins lucrativos, habilitadas a receber subvenções sociais para o exercício do 2000, fica acrescido das entidades abaixo relacionadas:

- I - Caixa Escolar Vereador João Ciríaco - Charneca;
- II - Conselho Escolar Madre Iva Bezerra de Araújo - São Francisco;
- III - Conselho Escolar Professor Ariosto Nunes Martins - Centro;
- IV - Conselho Escolar Dr. Marivaldo Burégio de Lima - Centro;
- V - Conselho Escolar Comendador Arthur Lundgren - Pontezinha;
- VI - Associação de Pais e Mestres Dr. José Roberto Monteiro - Arariba de Baixo;
- VII - Conselho Escolar Professor Jason Brandão - Cohab;
- VIII - Associação Comunitária Cristina Tavares - Ponte dos Carvalhos;
- IX - Associação dos Amigos do Bairro São Francisco;
- X - Associação do Conselho de Moradores de Rosário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 23 de Agosto de 2000.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/02/2018